

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR INTERNO
PROCESSO – 1436/2026

ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS

OBJETO: *Credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos especializados, incluindo consultas pré-cirúrgicas e cirurgias oftalmologias (catarata pterígio), visando atender às demandas da população do município junto ao hospital municipal de pequeno porte no município de Brejinho de Nazaré-TO.*

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de **CONTROLE INTERNO**, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas desta prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária- financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO – Credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos especializados, incluindo consultas pré-cirúrgicas e cirurgias oftalmologias (catarata pterígio), visando atender às demandas da população do município junto ao hospital municipal de pequeno porte no município de Brejinho de Nazaré-TO**, quantidades e informações constante no Termo de Referência.

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação com 02 (dois) volumes.

Os autos foram encaminhados à Controladoria da Prefeitura Municipal para manifestação acerca da legalidade do procedimento de chamamento público.

Consta nos autos: protocolo, aprovação de solicitação, documento de formalização de demanda, pesquisa mercadológica (banco de preços), estudo técnico preliminar, mapa de gerenciamento de riscos, termo de referência, despacho da ordenadora, despacho da comissão de contratação, despacho da ordenadora, memorando interno, despacho da ordenadora, certidão de autuação da comissão de contratação, publicação decreto nº 197/2025 nomeação agente de contratação, publicação decreto nº 201/2025 nomeação da CPL, despacho da comissão de contratação para o jurídico e controle interno, minuta de chamamento público, parecer jurídico, nota de verificação técnica nº 083/2026 -CIM, edital credenciamento 002/2026 - FMS, termo de referência, anexo II, anexo III, anexo VII minuta de contrato, publicação do aviso de credenciamento via diário oficial da união, publicação do credenciamento via site surgiu.com.br, publicação do credenciamento via diário oficial do município, habilitação das empresas, ata de realização do credenciamento online credenciamento nº 002/2026 – processo licitatório nº 1436/2026, resultado do chamamento público nº 002/2026, convocação para assinaturas dos contratos e por fim termo de homologação parcial.

LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Considerando a razão da escolha dos profissionais apresentada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende as necessidades da requisitante.

Sobre o quesito da legalidade para chamamento público – credenciamento fundamentada na lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 6, XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

IV - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas.

DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentadas pelas empresas e profissionais, confirmaram-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei Federal nº 8.080/90, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS PRÉ-CIRÚRGICAS E CIRURGIAS OFTALMOLOGIAS (CATARATA PTERÍGIO), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO**, de acordo com as especificações, quantidades e informações constante no Termo de Referência.

Atendendo a norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, nomeação do

fiscal de contrato, através da **portaria nº: 19/2025**, atestando assim, a regularidade deste quesito.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - FMS**, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive cumprindo à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e posteriormente portal dos jurisdicionados do **SICAP-LCO TCE/TO**, bem como portal da transparência.

Recomenda-se que o referido processo que as cláusulas e/ou itens que se repetirem no estudo técnico preliminar, no termo de referência e na minuta do contrato devam coincidir, para evitar dúvidas, omissões e contradições. E que o fiscal de contrato emita relatórios da execução dos serviços prestados e a empresa contratada também emita relatórios comprobatórios das atividades realizadas, de acordo com o decreto municipal 292/2026.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria desta prefeitura.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, este é o Parecer.

Brejinho de Nazaré – TO, 09 de junho de 2026.


Vitor Aires da Silva Neto
Controlador Interno
Decreto nº 011/2025